



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 15/09, de 24 de junho de 2009

Dispõe sobre o recebimento e protocolo de proposições junto à Secretaria da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DETERMINA:

Art. 1º – As proposições dos Vereadores deverão ser protocolizadas junto à Coordenadoria de Serviços da Secretaria desta Câmara Municipal, que se encarregará do encaminhamento, de acordo com a peculiaridade de cada proposta.

§ 1º – Todas as proposituras **deverão ser digitadas**, rubricadas pelo Vereador, redigidas de forma que seja possível entender a intenção do autor e a Secretaria se encarregará da redação final conforme a técnica legislativa.

§ 2º – Na ausência do Vereador, o Assessor Parlamentar lotado no Gabinete poderá assinar pelo Vereador a propositura a ser protocolada, dispensando-se, neste caso, a assinatura do mesmo.

§ 3º – A propositura já apresentada por outro Vereador, ou que contenha o mesmo assunto, ou que seja semelhante estará prejudicada e será devolvida ao autor.

- a)** A Assessoria do Vereador **deverá** pesquisar as proposituras já apresentadas, antes de efetuar o protocolo, para evitar duplicidade.
- b)** Observando-se duplicidade e havendo reclamação por outro Vereador até as 16 horas do dia Sessão, considerar-se-á prejudicada a propositura apresentada.
- c)** Não será aceita reclamação de duplicidade de propositura em Plenário.

Art. 2º – As proposições deverão ser protocolizadas nos seguintes dias da semana: **TERÇA, QUARTA E QUINTA-FEIRA** até às 16h30 e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

conferidas e assinadas pelo autor até às 16h do dia da sessão.

Parágrafo único - Quando a data da sessão for alterada por algum motivo, a Secretaria informará as datas de protocolos para a mesma.

Art. 3º - Cada Vereador poderá protocolar, por sessão:

I – até 3 (três) Requerimentos, **sendo 1 (um) Especial para votos de congratulações**;

II – até 3 (três) Indicações;

III – 1 (uma) Moção;

IV – 2 (dois) Projetos, que poderão ser: **de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo**.

V – Fica facultado às Bancadas dos Partidos Políticos com assento nesta Casa de Leis, a apresentar 1 (um) Requerimento, **cujo autor terá direito somente a mais 1 (um) requerimento**.

§ 1º - É vedado o protocolo de requerimentos e indicações para as sessões subsequentes.

§ 2º - Requerimento de voto de pesar não protocolizado na Secretaria poderá ser apresentado verbalmente na Sessão Ordinária, durante o Expediente dos Vereadores.

§ 3º - Será aceito protocolo de Requerimento de congratulações motivado por acontecimento após o prazo de protocolo determinado no artigo 2º deste Ato, até as 12 horas do dia de realização da sessão, **desde que seja autorizado pela Presidência**.

§ 4º - O Vereador poderá solicitar a retirada para melhores estudos, de propositura já protocolada, por período máximo de 2 (duas) sessões, sendo que após esse período perderá a validade.

Art. 4º - As proposituras em desacordo com este Ato **não serão encaminhadas ao Plenário**.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Ato nº 03/09, de 14 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Votorantim, em 24 de junho de 2.009.

PEDRO NUNES FILHO
Presidente

ANTONIO DOS SANTOS
1º Secretário

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

MARIA DE LOURDES MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS
Diretora Geral